

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27-08-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

18-06-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Santos*. — O Oficial de Justiça, *Sandra Afonso*.

303395897

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

Anúncio n.º 6321/2010

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 387/07.4TBFAF

Requerente: Maria da Conceição Gonçalves Fernandes.
Insolvente: José Marinho, Unipessoal, L.ª

Insolvente: José Marinho, Unipessoal, L.ª, NIF — 505353113, Endereço: Rua Combatentes da Grande Guerra, N.º 123, 4820-250 Fafe; Administradora da insolvência: Dr(a). Cristina Filipe Nogueira, Endereço: Rua Engenheiro Custódio Vilas Boas, Lote A-1, Entrada 2, 2.º, Esquerdo, 4740-274 Esposende.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado por decisão de 10.07.2008.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente para satisfação das dívidas da massa (artigo 230.º, n.º 1, alínea a) e 232.º do CIRE).

15-12-2008. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Manuela Botelho Guedes*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Fernandes*.

301130998

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 6322/2010

Processo n.º 2075/10.5TBGMR — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: Nova Friol — Equipamentos Hoteleiros, L.ª

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Nova Friol — Equipamentos Hoteleiros, L.ª, NIF 507362500, Endereço: Rua da Pousada, Lt. 18/19, Azurém, 4800-057 Guimaraes.

Administradora da Insolvência: Dr.ª Paula Peres, Endereço: R. Padre Américo, Edif. Marialva, 1.º J, 3780-236 Anadia.

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 29-07-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores, (em substituição da data anterior designada (09-06-2010) publicada no *Diário da República*, n.º 120 de 23-06-2010). Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

29-06-2010. — O Juiz de Direito, *Filipe César Marques*. — A Oficial de Justiça, *Adosinda Freitas*.

303430271

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 6323/2010

Processo n.º 836/09.7TBGMR

Requerente: TRIMALHAS — Malhas Joaquim Antonino & Tadeu, L.ª
Insolvente: Per Kids — Comércio Têxtil, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Guimarães, 4.º Juízo Cível de Guimaraes, no dia 17-04-2009, às 15h07 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Per Kids — Comércio Têxtil, L.ª, NIF — 507718216, Endereço: Rua de Paranhos, N.º 38, Moreira de Cónegos, 4815-244 Moreira de Cónegos, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Rui Manuel Silva Pereira, NIF — 221453369, Endereço: Rua de Paranhos, Lote 38, Moreira de Cónegos, 4815-293 Guimarães e Marco Sandro da Silva Pereira, NIF — 221415556, BI — 11141294, Segurança social — 10296546731, Endereço: Rua de Paranhos, Lote 38, Moreira de Cónegos, 4815-293 Moreira de Cónegos, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Elmano Relva Vaz, Endereço: Rua dos Mourões, 145, 1.º, São Félix da Marinha, 4405-380 V.N.Gaia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10-08-2009, pelas horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

20-04-2009. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Miguel Silva Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Morais Fernandes*.

301699862

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 6324/2010

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 213/09.0TYLSB

Requerente: Barata & Neto, L.ª
Insolvente: Manuel António Gomes, L.ª

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Manuel António Gomes, L.ª, NIF — 500177368, Endereço: Rua Heróis de Chaimite, 31 — R/c, 2675-376 Odivelas;

Administrador da Insolvência nomeado: Florentino Matos Luís, Endereço: Av. Almirante Gago Coutinho, 48-A, 1700-031 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente:

Efeitos do encerramento:

a) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º e artigo 233.º, n.º 1, al. a), ambos do CIRE;

b) Cessam as atribuições do sr. administrador da insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas — artigo 233.º, n.º 1, al. b), do CIRE;

c) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, al. c), do CIRE;

d) Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º, n.º 1, al. d), do CIRE.

e) A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais — artigo 234.º, n.º 4, do CIRE.

21-06-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata*.

303397151

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE

Anúncio n.º 6325/2010

Insolvente: J. F. & Faustino — Equipamentos Industriais, L.ª Processo n.º 2261/08.8TBMGR-E

Faz saber que são os credores e a insolvente J. F. & Faustino — Equipamentos Industriais, L.ª, NIF 504275186, Endereço: Rua das Portas Verdes, N.º 8, Marinha Grande, 2430-000 Marinha Grande, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que

começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

16-06-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Rafael*. — O Oficial de Justiça, *Maria Isabel de Jesus Marques Pereira*.

303400828

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 6326/2010

Processo n.º 2937/08.0TBOAZ-F — Prestação de contas de administrador (CIRE)

Insolvente: João Silva Fernandes Cascais & Companhia, L.ª

O Dr. Dr(a). Carla Maria Marques Couto, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente João Silva Fernandes Cascais & Companhia, L.ª, NIF — 500150745, Endereço: Lugar de Cabo de Vila, 3720-000 Oliveira de Azeméis, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 07-07-2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Maria Marques Couto*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Costa*.

302008057

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OURÉM

Anúncio n.º 6327/2010

Processo: 1661/08.8TBVNO-E Prestação de contas administrador (CIRE)

Administrador Insolvência: Dr. Jorge Fialho Faustino
Presidente Com. Credores: Garval — Sociedade de Garantia Mutua, S. A., e outro(s).

A Dr.ª Cristiana da Silva Jorge, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 29-06-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cristiana da Silva Jorge*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Céu Castanheira*.

303431195

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 6328/2010

Sentença de encerramento de processo e notificação dos interessados nos autos de insolvência de pessoa colectiva (apresentação) com o n.º 1398/05.0TBVFR, em que é:

Insolvente: COFERSIM — Indústria de Confeccções, L.ª, NIF 504632930, Endereço: Lugar da Lomba, 4520-000 Escapães.

Administrador de insolvência; Dr. Elmano Relva Vaz, Endereço: Rua dos Mourões, 145, 1.º, São Felix da Marinha, 4405-380 São Félix da Marinha.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada nos termos do n.º 1, alínea a) do artigo 230 do CIRE.

Efeitos do encerramento: n.º 1 do artigo 233.º do CIRE.

2009/10/08. — A Juíza de Direito, *Raquel de Lurdes Asseiro Teiga*. — O Oficial de Justiça, *Ana Cristina Santos*.

302408376